

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 58/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

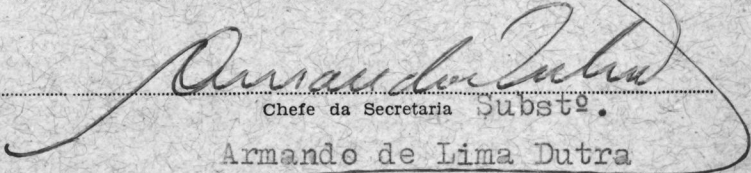
AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

HELIO LOPES CLEMENTE contra

NORDON-IND .METALÚRGICAS S/A.


.....
Chefe da Secretaria Substa.

Armando de Lima Dutra

OBJETO: Aviso prévio

Total: Cr\$590,40

Livro 05.03.74

Folha 1430



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 58 175
Em 131 02 175

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze dias do mês de fevereiro de 19 75

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

HELIO LOPES CLEMENTE Não tem CPF
(Reclamante)

ajudante solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Vila Anchieta - nº19 - Montenegro Rua Tiradentes portado da C. P. —
N.º14.054, Série 409, e apresentou a seguinte reclamação contra

NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A obras de montagens
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado obras da Antártica Rua Oswaldo Aranha esq. Estr. Mauricio
Cardoso.
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou para a Rcdã. de 01.07.74 até 20.12.74, quando foi demitido sem justa causa;
- Que trabalhava como ajudante, percebendo Cr\$2,46 por hora em pagamento mensal;
- Que não recebeu aviso prévio;

RECLAMA:

-Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 590,40

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 05 de março de 1975, às 14:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamantória.

Helio Lopes Clemente
Helio Lopes Clemente(Rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



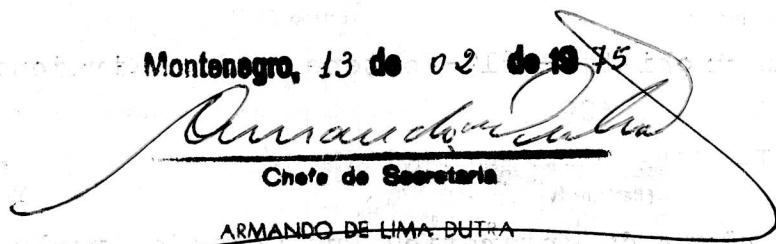
REPÚBLICA SOCIALISTA DE MONTENEGRO
SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação através do Sr. Of. de Justiça à recda. do Juiz 16.

Montenegro, 13 de 02 de 1975


Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



3
COP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 58/75

NOTIFICAÇÃO

SR. NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua Oswaldo Aranha-esq. Estrada Maurício
Cardoso
PARTES: Reclamante HELIO LOPES CLEMENTE

Reclamado NORDON IND. METAL. S/A

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia cinco (05) do mês de março, às quatorze e trinta (14:30 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

A**ne xo, cópia da inicial.

Montenegro, 13 de fevereiro de 19 75

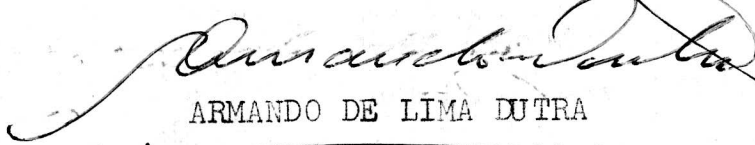
13-02-75, às 14:00 hs.
[Assinatura]

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 14,00 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma NORDON S/A., na pessoa de seu preposto, SR. ARY BUENO DE ANDRADE, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 13 de fevereiro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça, Avaliador



gff

PROCESSO Nº 58/75.....

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HELIO LOPES CLEMENTE, reclamante e NORDON-INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: aviso prévio. Presentes, a reclamada representada pelo Sr. Apy Bueno de Andrade, que possui credencial arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada leitura da inicial. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará ao reclamante às 17:00 horas de hoje a importância de Cr\$ 500,00, dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$ 47,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS
Reclamante

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS
Reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

5
ff

CERTIDÃO

CERTIFICADO, por o Senhor
Sr. Ary Bueno de Andrade,
tem o direito de proposta, para o cargo de
Secretário desta Junta.

Dia 10.
Montenegro, 05 / 03 / 75

Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

para data. Logo estes termos concluídos
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 05/03/1975

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

TERMO DE PACO

Aos _____ dias do mês de _____ de ano de 1975
e assinada em _____ nesta cidade de _____
na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento perante mim, Chefe da
Secretaria compareceram o reclamante _____
e o Reclamado _____
(representado quando necessário)
nao estando
e por este último me foi dito que em cumprimento a _____ na presente reclamação
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ _____ (mil reais)

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Pelo reclamante foi dito que recebeu a mencionada importância, que contém o acerto
certo, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais
existir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

Jussara de Bzm Gomes
X JUSSARA DE BZM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO